

ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRONICO Nº 48/2017 - TRF DA 1ª REGIÃO - CÓD LTA-RH: 19297

Daniel Burigo <daniel_burigo@lta-rh.com.br>

Seg, 09/10/2017 16:52

Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações <nulit@trf1.jus.br>

Ci 391/17

O

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

A/C: SR. PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017

Prezados Senhores:

Desejando participar desse certame e sendo item necessário à formulação da nossa Proposta, aguardamos a manifestação desse Tribunal Regional Federal da 1ª Região, concernente ao pedido dos seguintes esclarecimentos:

4. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Q01: Nas alíneas referentes ao PPB, salientamos que:

Entendemos que devido o decreto 7174 sobre a declaração do PPB, a licitante deverá declarar que os itens 1 e 2 possuem PPB. Está correto o nosso entendimento?

ANEXO I - SÍNTESE TERMO DE REFERÊNCIA

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. ITEM 1 – COMPUTADOR TIPO 01 – PADRÃO MINI PC (CPU)

6.1.1. PROCESSADOR

Q02: Na alínea "6.1.1.9" está sendo indicado que:

"O microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho, no mínimo, de 6.400 pontos aferidos pelo site www.cpubenchmark.net, no link High End CPU Chart"

Visando a proteção de investimento a ser realizado para aquisição de equipamentos com tecnologias atuais, entendemos que os licitantes deverão ofertar processadores da última geração disponibilizados pelo fabricante do processador. Está correto o nosso entendimento?

6.1.7. CONTROLADORA DE VÍDEO

Q03: Na alínea "6.1.7.3" está sendo indicado que:

"Deverá possuir 1(uma) interface VGA e 1(uma) interfaces HDMI ou 1(uma) de DisplayPort"

Entendemos que ao propor equipamento dotado de 2(duas) interfaces DisplayPort e 1(uma) HDMI, estaremos atendendo a necessidade da contratante. Está correto o nosso entendimento?

6.1.10. GABINETE/FONTE

Q04: Na alínea "6.1.10.12" está sendo indicado que:

"Possuir Adaptador AC universal para o equipamento com bivolt automático, com potência máxima de até 90 Watts, com eficiência de no mínimo 80%. Será aceita fonte externa"

O modelo de equipamento proposto possui fonte de alimentação externa com potência de 65w e compatível com a configuração entregue, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento. Desta forma entendemos que os licitantes deverão ofertar fontes de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento com potencia de máximo 65W e eficiência mínima de 87%. Está correto o nosso entendimento?

6.2. ITEM 2 – COMPUTADOR TIPO 02 – PADRÃO MINI PC (CPU)

6.2.1. PROCESSADOR

Q05: Na alínea "6.2.1.9" está sendo indicado que:

“O microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho, no mínimo, de 9.000 pontos aferidos pelo site www.cpubenchmark.net, no link High End CPU Chart”

Visando a proteção de investimento a ser realizado para aquisição de equipamentos com tecnologias atuais, entendemos que os licitantes deverão ofertar processadores da última geração disponibilizados pelo fabricante do processador. Está correto o nosso entendimento?

6.2.7. CONTROLADORA DE VÍDEO

Q06: Na alínea “6.2.7.3” está sendo indicado que:

“Deverá possuir 1(uma) interface VGA e 1(uma) interfaces HDMI ou 1(uma) de DisplayPort”

Entendemos que ao propor equipamento dotado de 2(duas) interfaces DisplayPort para conexão de monitores, estaremos atendendo a necessidade da contratante. Está correto o nosso entendimento?

6.2.10. GABINETE/FONTE

Q07: Na alínea “6.2.10.12” está sendo indicado que:

“Possuir Adaptador AC universal para o equipamento com bivolt automático, com potência máxima de até 90 Watts, com eficiência de no mínimo 80%. Será aceita fonte externa”

O modelo de equipamento proposto possui fonte de alimentação externa com potência de 65w e compatível com a configuração entregue, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento. Desta forma entendemos que os licitantes deverão ofertar fontes de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento com potencia de máximo 65W e eficiência mínima de 87%. Está correto o nosso entendimento?

7. LOGÍSTICA REVERSA

Q08: Nas alíneas “7.3, 7.3.1 e 7.3.2” está sendo indicado que:

“7.3.1. As embalagens vazias e/ou os produtos usados, destinados ao descarte deverão ser coletados pela empresa na sede do TRF1, Seção ou Subseção Judiciária no momento da realização de cada entrega, ou no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail, ou serviço web específico da contratada, que deverá informar em sua proposta a forma escolhida para a implementação da logística reversa, com a indicação de um responsável e seu contato (telefone e e-mail), 7.3.1.1. Os produtos destinados ao descarte tanto poderão ser formados por equipamentos que compõem o passivo do TRF1, quanto por lotes entregues pela Contratada. Sendo que o passivo será composto apenas por produtos similares ao objeto pactuado e 7.3.2. O recolhimento dos produtos/embalagens vazias será feito em quantidade equivalente ao dos insumos fornecidos por meio das respectivas notas de empenho e ordem de fornecimento. Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade do fornecedor, providenciando meio de transporte adequado com as normas vigentes.”

Entendemos que a logística reversa trata-se somente da remoção da embalagens vazias e não da remoção dos equipamentos que compõem o passivo do TRF1 conforme solicitado. Está correto o nosso entendimento?